

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS, NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 1.416, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, E Nº 538, DE 30 DE MAIO DE 2025, AMBAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DEMAIS ATOS NORMATIVOS CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções tributárias e de taxas administrativas municipais aos empreendimentos habitacionais de interesse social realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50 (FNHIS), conforme estabelecido na Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais normas complementares.

Art. 2º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se exclusivamente aos imóveis e projetos habitacionais destinados à Faixa 1 do Programa Fundo de Habitação de Interesse Social – FNHIS, com renda familiar de até R\$ 2.850,00, e incluem:

- I – Isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais;
- II – Isenção do pagamento de alvará de construção, do habite-se, e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo aos serviços de construção das unidades habitacionais;
- III – Isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, nas transferências realizadas pelo Município aos beneficiários finais do programa;



unidades habitacionais, inclusive para a Entidade Organizadora habilitada junto ao Ministério das Cidades.

Art. 3º As isenções previstas nesta Lei serão concedidas mediante requerimento do interessado e regular instrução de processo administrativo, junto ao setor competente da Prefeitura, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – PI, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, (1/10/2025).



IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI